



Câmara Municipal de Almirante Tamandaré - PR - Almirante
Tamandaré - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/12/18000109

Número / Ano	000109/2023
Data / Horário	18/12/2023 - 09:13:27
Assunto	Requerimentos de Valtemir Honório dos Santos através dos seus advogados.
Interessado	Valtemir Honório dos Santos - Polaco
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Documentos
Número Páginas	3
Emitido por	saploper

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DA
CÂMARA DOS VEREADORES DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR**

VALTEMIR HONÓRIO DOS SANTOS, já qualificado, vem,
respeitosamente, por seus advogados, apresentar razões e requerer o que segue.

Conforme notificação apresentada por esta md.
Comissão no dia 12/12/2023, foi informado que a testemunha Peterson, estará
presente para sua oitiva no dia 18/12/2023 as 9:30h, sem, no entanto, que tenha
esclarecido a d. comissão se o A.R voltou positivo com a intimação pessoal da
mesma. Independente de tal providência, a defesa estará presente na data
agendada.

Também informou que a testemunha imprescindível, Dr.
Marcio Berclaz, promotor de justiça, teria "recusado" estar presente perante a
comissão na produção da prova testemunhal, o que, data vênia, não condiz com a
verdade.

Ao contrário, em afronta às prerrogativas funcionais do
Ministério público, a comissão processante estabeleceu data limite para sua oitiva,
deixando claro que independente de sua prerrogativa funcional, respeitada inclusive
pelo poder judiciário e autoridades nacionais, deveria apresentar uma data até
22/12/2023.

A resposta da testemunha foi que não poderia estar
presente na data exigida pela comissão, e ainda esclareceu que a dnota comissão,
como usualmente fez neste procedimento, não enviou cópia do procedimento,
denúncia e recebimento para que as testemunhas soubessem do processo e a que
título estariam depondo. Vejamos a reposta da testemunha:

Em atenção a documento¹ **sem número e com data de hoje**
subscrito por Vossa Excelência que recebi nesta data
diretamente da equipe de meu Gabinete (com a informação
de que teria sido trazido pessoalmente pelo Procurador-
Jurídico desta Casa de Leis e que posteriormente também
teria sido objeto de cobrança pela Controladora Interna desta
Casa), **sem que sequer tenha havido referência ou mesmo**



CARLOS BUENO
ADVOGADOS

remessa de cópia do número do alegado "procedimento político administrativo instaurado para verificação de quebra de decoro parlamentar" com o devido contexto), comunico impossibilidade de comparecimento na data indicada ou mesmo em qualquer outra dentro do período indicado, seja pelo conhecimento, atribuições e deveres funcionais que ostento como Promotor de Justiça da 4a Promotoria de Justiça nos termos da Resolução n. 438/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça (incluindo atuação na Promotoria do Patrimônio Público e também no âmbito criminal e cível), considerando tanto o disposto nos artigos 144, I e 148, I, do CPC e, sobretudo, o que consta na Resolução n. 261, de 11 de abril de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico (Código de Ética do Ministério Pùblico), em especial o disposto nos artigos 60, parágrafo único, 15. parte final, 21 e 36.

Portanto, fica claro que a negativa se deu exclusivamente na data exigida pela comissão, e com severas ilegalidades, dentre as quais, 1. sem nenhum respeito à prerrogativa funcional, 2. sem instrução da intimação, 3. Não sendo o promotor intimado pessoalmente.

Assim, é invalida a intimação que desrespeitou questões processuais e que não podem ser realizadas sem observância das formalidades legais. Requerendo, **portanto, que a testemunha seja intimada corretamente dentro dos ditames de seu cargo, e se, somente se, a mesma apresentar data fora do prazo de 90 (noventa) dias é que a casa poderia, recusar sua oitiva**, ainda sem prejuízo de intervenção judicial pela defesa. Caso contrário, fica evidente o ferimento ao contraditório e à ampla defesa.

Ademais, o processo administrativo teve início formal na data de 16/11/2023 com a notificação do deficiente para apresentação de sua defesa, e, portanto, só culminará nos 90 (noventa) dias na data de 14/02/2023, ou seja, há tempo suficiente para que a testemunha possa apresentar uma data dentro deste período.

Ainda, **a defesa requer que todos os processos apresentados contra o vereador Fabio Guerra (ferrugem) por quebra de decoro parlamentar, sejam jungidos aos autos** para interesse da defesa e suas alegações finais, contendo, a denúncia efetuada, recebimento pela casa e decisão sobre instauração do processo contra o vereador Ferrugem, ou a decisão e os fundamentos pela não instauração do procedimento.

Rua: Engenheiros Rebouças, 350 – Jardim Botânico – Curitiba – PR
CEP: 80.210-040 – Fone: 3244-4040



CARLOS BUENO
ADVOGADOS

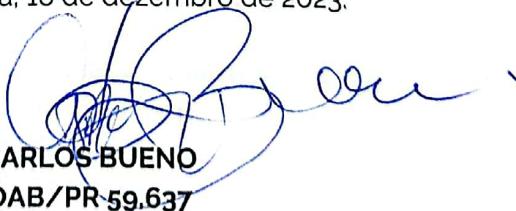
Por fim, requer-se que na notificação da testemunha Promotor Marcio Berclaz, **seja apresentada a petição desta defesa que fundamentará o pedido desta casa, qual seja, que além das questões processuais e do teor da denuncia contra o defendant, será questionado sobre a alegação feita el plenário pelo vereador ferrugem de que, este, teria levado um "grande envelope" contendo "provas" de que vereador defendant, não seria, "tão santo", e que este documento por ele apresentado poderia ter o dissuadido a testemunhar.**

Portanto, tais questionamentos serão feitos à testemunha, e requeridos os documentos apresentados ao promotor, e indagado a testemunha tanto do teor, quanto da veracidade de tais informações.

Tudo a prover à sociedade a veracidade dos fatos, e refrear veementemente a produção de falsas afirmações e do uso da hedionda prática de fake News, com o intuito de enganar o eleitor Tamanderense, e ainda fazendo o uso do nome da referida testemunha para dar ares de "veracidade" a suas afirmações em tribuna. Não sendo verdadeiros tais fatos, certamente é interesse dessa casa, agir com a mesma cautela e pulso que tem agido contra o vereador defendant, pois certamente entenderá que o uso da tribuna desta casa de leis, e em sessão extraordinária, para propagação de mentiras é evidentemente uma séria quebra de decoro.

É o que se requer destacados no texto em negrito.

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba, 18 de dezembro de 2023.


CARLOS BUENO
OAB/PR 59.637